

GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 6 / 2008
	MEDIDA 3.3 E MEDIDA 3.5	
ASSUNTO: CONTRATO DE PARCERIA		

1. Objecto

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Medida 3.3 – “Implementação de estratégias locais de desenvolvimento” e 3.5 – Funcionamento dos grupos de acção local, aquisição de competências e animação” de acordo com o disposto no respectivo Regulamento de Concurso, aprovado pela Portaria n.º 392-A/2008, de 4 de Junho.

2. Matérias objecto de explicitação

CONTRATO DE PARCERIA

Podem ser reconhecidos como GAL parcerias sem personalidade jurídica, através de um documento designado contrato de parceria, desde de que designem uma Entidade Gestora a qual deve possuir personalidade jurídica adequada, nomeadamente associações, constituídas ao abrigo dos artigos 167.º e seguintes do Código Civil, agrupamentos complementares de empresas ACE, ou cooperativas, constituídas ao abrigo da Lei n.º 51/96, de 7 de Setembro.

O Contrato de Parceria é um contrato privado, a assinar entre todos os parceiros do GAL, que ratifica a escolha da Entidade Gestora e que deve ser elaborado tendo em conta a minuta anexa a esta OTE.

GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 6 / 2008
	MEDIDA 3.3 E MEDIDA 3.5	
ASSUNTO: CONTRATO DE PARCERIA		

ANEXO I

Modelo de Contrato de parceria

Tendo em conta a Portaria n.º 392-A/2008, de 4 de Junho, relativa à aplicação das medidas n.ºs 3.3 «Implementação de Estratégias Locais de Desenvolvimento», e 3.5 «Funcionamento dos Grupos de Acção Local, Aquisição de Competências e Animação», integradas no Subprograma n.º 3 «Dinamização das zonas rurais» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER) e o teor do Anexo I da referida portaria, relativo ao regulamento do concurso para o reconhecimento dos grupos de acção local e para a aprovação das estratégias locais de desenvolvimento, os outorgantes do presente Contrato de parceria elaboraram conjuntamente a candidatura relativa ao grupo de acção local e à estratégia a apresentar.


Considerando que, nos termos da Portaria n.º 392-A/2008, de 4 de Junho, no que respeita às condições para reconhecimento como GAL, as parcerias a estabelecer devem observar as seguintes condições:

1. Serem reduzidas a escrito;
2. Designarem como Entidade Gestora uma pessoa colectiva com a natureza jurídica de associações, constituídas ao abrigo dos artigos 167.º e seguintes do Código Civil, ou agrupamentos complementares de empresas ou cooperativas, constituídas ao abrigo da Lei n.º 51/96, de 7 de Setembro;
3. Ratificarem, por todos os seus membros, no documento denominado contrato de parceria, a designação da Entidade Gestora.

Entre:

Sr. _____, na qualidade de representante legal da entidade _____, designada no presente Contrato por Entidade Gestora (EG),

Sr. _____, na qualidade de representante legal da entidade, como parceiro do Grupo de Acção Local (GAL),

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 6 / 2008
	MEDIDA 3.3 E MEDIDA 3.5	
ASSUNTO: CONTRATO DE PARCERIA		

Sr. _____, na qualidade de representante legal da entidade, como parceiro do GAL,

(acrescentar tantas linhas como co-organizadores tenha o projecto)

É estabelecido o presente contrato nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objecto

O presente contrato define as responsabilidades respectivas na elaboração e execução da Estratégia Local de Desenvolvimento (ELD), cujo conteúdo foi aprovado por todas as entidades que assinam o presente contrato.

Artigo 2.º

Designação da Entidade Gestora

Os parceiros de comum acordo designam a entidade _____, como EG da parceria, sendo esta a responsável pela candidatura perante a Autoridade de Gestão e a Autoridade de Pagamento, coordenando o trabalho dos parceiros.

Artigo 3.º

Obrigações da Entidade Gestora

A EG apresenta, em nome de todos os parceiros, a candidatura relativa à ELD, mencionada no artigo 1.º, comprometendo-se a:

- a) Responder, na qualidade de interlocutor único e em representação de todos os parceiros, às solicitações de informação ou de modificação requeridas pela Autoridade de Gestão do programa;
- b) Comunicar aos parceiros os resultados da instrução e as decisões adoptadas pela Autoridade de Gestão do Programa;

GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 6 / 2008
	MEDIDA 3.3 E MEDIDA 3.5	
ASSUNTO: CONTRATO DE PARCERIA		


- c) Comunicar à Autoridade de Gestão as decisões e modificações adoptadas pelo conjunto de todos os parceiros;
- d) Velar pelo desenvolvimento e pela execução da estratégia conforme o exposto no formulário de candidatura;
- e) Informar a Autoridade de Gestão do desenvolvimento da estratégia;
- f) Solicitar os pagamentos da ajuda FEADER relativa às despesas no âmbito da medida n.º 3.5 «Funcionamento dos Grupos de Acção Local, Aquisição de Competências e Animação»;
- g) Elaborar uma contabilidade separada correspondente à execução da medida n.º 3.5 «Funcionamento dos Grupos de Acção Local, Aquisição de Competências e Animação», tanto para o registo do financiamento FEADER recebido como para registo das despesas suportadas e das receitas obtidas e participações recebidas
- h) Conservar todos os documentos relativos à execução do projecto;
- i) Aceitar a fiscalização dos serviços comunitários competentes e das administrações que co-financiem essa medida, em tudo o que for relativo à execução da mesma e à utilização das subvenções recebidas.
- j) Submeter à Autoridade de Gestão informação periódica sobre o progresso físico, administrativo e financeiro da ELD, através do envio de relatórios de execução, conforme definido pela Autoridade de Gestão;
- l) Conservar e ter disponível durante os três anos seguintes ao pagamento pela Comissão Europeia do saldo relativo ao PRODER, estendendo-se este período previsivelmente até ao final de 2018, todos os elementos comprovativos relativos às despesas realizadas (documentos originais ou cópias autenticadas) e aos controlos respectivos, sujeitos a fiscalização por parte da Comissão Europeia, da Autoridade de Gestão, da Autoridade de Pagamentos e outras Autoridades Nacionais ou Comunitárias.

Artigo 4.º

Obrigações dos parceiros

Os parceiros aceitam a coordenação técnica, administrativa e financeira da EG com o fim de facilitar as suas obrigações perante as Autoridades de Gestão e de Pagamento. Além disso, comprometem-se a:

- a) Responder às solicitações de informações, assim como facilitar os documentos necessários à instrução;

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 6 / 2008
	MEDIDA 3.3 E MEDIDA 3.5	
ASSUNTO: CONTRATO DE PARCERIA		

- b) Comunicar a aceitação das decisões e eventuais modificações provenientes da Autoridade de Gestão do Programa e que lhes sejam comunicadas à EG;
- c) Executar as acções que lhes estão atribuídas no Formulário de candidatura, nos prazos propostos;
- d) Transmitir à EG informação necessária à alimentação do sistema de acompanhamento;
- e) Divulgar e promover a ELD nas suas áreas e sectores de intervenção, particularmente junto de sócios ou utentes e territórios e gentes da ZI;
- f) Fomentar a participação da população no desenvolvimento do território de intervenção;
- g) Contribuir para a boa execução da ELD, particularmente nas matérias em que os parceiro esteja mais envolvido e responsabilizado;
- h) Realizar, participar ou aderir a iniciativas conducentes à mobilização de recursos humanos e financeiros necessários à maximização dos objectivos da ELD;
- i) Facilitar a documentação necessária para os controlos de execução do projecto e da certificação da despesa.

Artigo 5.º

Estrutura da parceria


O GAL é dotado de um órgão de gestão e de uma estrutura técnica local (ETL).

Artigo 6.º

Vigência do Contrato

A vigência deste Contrato está condicionada para todos os efeitos à aprovação da candidatura da ELD ao financiamento no âmbito do PRODER, sendo que o seu término ocorrerá três anos após o pagamento pela Comissão Europeia do saldo relativo ao PRODER, estendendo-se este período previsivelmente até ao final de 2018.

Qualquer alteração ao presente Contrato durante a execução do projecto, deverá ser aprovada pela parceria e submetida por escrito à Autoridade de Gestão de forma prévia à sua aplicação.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 6 / 2008
	MEDIDA 3.3 E MEDIDA 3.5	
ASSUNTO: CONTRATO DE PARCERIA		

Contrato celebrado em _____, no dia de _____ de 200 .

Os abaixo assinados declaram ter lido e aceite o presente Contrato.

Entidade	Nome e função do assinante	Assinatura e carimbo